



§ 1º A notificação de que trata o caput, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 8º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 9º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§ 1º. Após a vigência deste decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

- I. que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.
- II. A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I. fornecimento de produtos,
- II. prestação de serviço, ou
- III. prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10 O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto - PI, 29 de junho de 2023.

Assinado de forma digital por
 DOMINGOS BACELAR DE DOMINGOS BACELAR DE
 CARVALHO:20008392315 CARVALHO:20008392315
 Dados: 2023.06.29 11:53:50 -03'00'
DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
 Prefeita Municipal de Porto - PI

Município de Porto - PI
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Id:10EF212E59ED79ED



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

PORTARIA Nº 061/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Decisão Monocrática no 109/13-GDC de 05/04/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que trata da admissão de pessoal do Município de Murici dos Portelas;

CONSIDERANDO também que os registros existentes na Prefeitura, em especial informações constantes da RAIS e da folha de pagamento, comprovam a admissão do servidor em questão no serviço público;

CONSIDERANDO que a época da nomeação do servidor não houve ato administrativo formal, nomeando os aprovados no referido concurso;

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar o ato de contratação do servidor público, nomeando a Sra. **FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 194-1, portadora do CPF nº 825.973.593-87, R.G. 2.026.769 -SSP/PI, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em **concurso público realizado no ano de 1997, sendo contratada por este município em 01/09/1997.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
 Francisca das Chagas Correia de Sousa
 Prefeita Municipal

Id:13B5AC1F150178E8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

Termo de Homologação
Pregão Eletrônico Nº 005/2023 - SRP

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Murici dos Portelas-PI, conforme o que se transcreve abaixo:

FORNECEDOR: I N IRRIGACAO LTDA 34.971.267/0001-48

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	GERADOR TRIFASICO 30KVA 380V	1	R\$ 20.989,00
2	MOTOR DIESEL BD52 PARTIDA ELETRICA	1	R\$ 37.480,00
3	ACOPLAMENTO P/MOTOR	1	R\$ 3.280,00
4	LUVA ELASTICA P/MOTOR A DIESEL	1	R\$ 2.380,00
5	PAINEL DIGITAL	1	R\$ 4.830,00
6	TANQUE DE COMBUSTIVEL	1	R\$ 3.380,00
7	BATERIA 12 AP	1	R\$ 899,00
8	MOTO BOMBA 4RSIA09/370/1,5/220 MONOFASICO	5	R\$ 4.082,00
9	PAINEL PN/1,5/220-MONOFASICO	5	R\$ 1.373,00
10	MOTO BOMBA 4RSIA 12/370/002/220/MONOFASICO	3	R\$ 4.182,00
11	PAINEL PN CPATL/002/220/MONOFASICO	3	R\$ 1.375,00
12	CAIXA D'ÁGUA 5000LTS FORT LEV	5	R\$4.184,00

Murici dos Portelas - PI, 27 de junho de 2023.

Francisca das Chagas Correia de Sousa
PREFEITA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS - PI